MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA MSD Prev

CNPB: 1998.0047-83

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.10 "Compromisso Especial OBS": significará, exclusivamente para os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS, a reserva correspondente aos Empregados admitidos antes de 01/01/1994 que sejam Participantes do Plano de Benefícios OBS na data da incorporação.	2.10 "Compromisso Especial OBS": significará, exclusivamente para os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS, a reserva correspondente aos Empregados admitidos antes de 01/01/1994 que sejam Participantes do Plano de Benefícios OBS na **Data** da **Incorporação**.	Alterada a inicial das palavras data e incorporação em razão de existir definição da expressão.
2.11 "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado e do Participante Especial, inclusive aquelas oriundas do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.11 "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado**,** do Participante Especial **e do Participante Assistido**, inclusive aquelas oriundas do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, **e os aportes específicos efetuados pelos Participantes Vinculados,** incluindo o Retorno dos Investimentos.	Alterado em razão da possibilidade de o participante assistido realizar contribuições ao plano e do participante vinculado realizar aportes específicos.
2.15 "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.15 "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento**, ou assumido pelo Participante Autopatrocinado**.	Alterado para incluir a assunção da contribuição especial pelo participante autopatrocinado.
2.16 "Contribuição Normal": significará a contribuição mensal da Patrocinadora, efetuada em contrapartida à Contribuição Básica mensal do Participante Ativo e Especial, destinada a	2.16 "Contribuição Normal": significará a contribuição mensal da Patrocinadora, efetuada em contrapartida à Contribuição Básica mensal do Participante Ativo e Especial, destinada a	Alterado para incluir a assunção da contribuição especial pelo

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
custear os benefícios previstos neste Regulamento e vertida à Conta de Contribuição de Patrocinadora respeitadas as condições definidas no Capítulo 7 deste Regulamento e no Plano de Custeio.	custear os benefícios previstos neste Regulamento e vertida à Conta de Contribuição de Patrocinadora**,** respeitadas as condições definidas no Capítulo 7 deste Regulamento e no Plano de Custeio**, ou assumida pelo Participante Autopatrocinado e vertida à Conta de Contribuição de Participante neste caso**.	participante autopatrocinado e da forma de alocação nessa hipótese.
2.18 "Contribuição Esporádica": significará: o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7.	2.18 "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por **Participante**, conforme estabelecido no Capítulo 7 **deste Regulamento**.	Alterado para permitir que todos os participantes, exceto o vinculado, efetuem esta contribuição.
2.21 "Data da Incorporação": significará o dia definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade após a publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprovar a incorporação do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev pelo Plano de Aposentadoria MSD Prev.	2.21 "Data da Incorporação": significará o dia **30/6/2018, conforme** definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade após a publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprovar a incorporação do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev pelo Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Substituição do texto pela data correspondente.
2.55 "Unidade Previdenciária (UP)": significará em abril de 2010, o valor da UP é R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais). Esse valor foi atualizado até 2/2/2015, anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa	"Unidade Previdenciária (UP)": **significa,** em abril de 2010, o valor **de** R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais). Esse valor foi atualizado até 2/2/2015, anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as	Alterado para incluir o valor atualizado da unidade previdenciária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A partir de 3/2/2015, o valor da UP passou a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro.	antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A partir de 3/2/2015, o valor da UP passou a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro. **O valor da UP em janeiro de 2023 é R$ 583,57 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**	
2.56 "Vinculação ao Plano": significará o tempo contado desde a data de ingresso do Participante no Plano até a data da perda da condição de Participante. Os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, que na data de aprovação pelo Órgão Público Competente das alterações promovidas neste Regulamento mantenham esta condição, terão adicionado ao cálculo de seu tempo de Vinculação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios OBS ou ao Plano Schering-Plough Prev, conforme o caso.	2.56 "Vinculação ao Plano": significará o tempo contado desde a data de ingresso do Participante no Plano até a data da perda da condição de Participante. Os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, que **em 24/5/2018 tinham** esta condição, terão adicionado ao cálculo de seu tempo de Vinculação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios OBS ou ao Plano Schering-Plough Prev, conforme o caso.	Substituição do texto pela data correspondente para desvinculação ao atual pedido de alteração regulamentar e ajuste do tempo verbal.
3.1.2 São considerados Participantes Ativos, além daqueles definidos no item 3.1, os Empregados das Patrocinadoras inscritos no Plano de Benefícios OBS ou no Plano Schering-Plough Prev até 2/2/2015 e que mantenham esta condição na data de aprovação da incorporação	3.1.2 São considerados Participantes Ativos, além daqueles definidos no item 3.1, os Empregados das Patrocinadoras inscritos no Plano de Benefícios OBS ou no Plano Schering-Plough Prev até 2/2/2015 e que **tinham** esta condição **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e	Substituição do texto pela data correspondente para desvinculação ao atual pedido de alteração regulamentar e ajuste do tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	
3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que detenham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev na data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que **tinham** esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Substituição do texto pela data correspondente para desvinculação ao atual pedido de alteração regulamentar e ajuste do tempo verbal.
3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, inclusive aqueles que detenham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev na data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, inclusive aqueles que **tinham** esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Substituição do texto pela data correspondente para desvinculação ao atual pedido de alteração regulamentar e ajuste do tempo verbal.
3.6 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que detenham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev na data de	3.6 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que **tinham** esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev **em 24/5/2018,** data de	Substituição do texto pela data correspondente para desvinculação ao atual pedido de alteração regulamentar e ajuste do tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	
Inexistente	**5.3 A transferência de empregados da Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento, sem a aplicabilidade de eventual carência prevista para os institutos.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**5.3.1 A opção referida no item 5.3 deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**5.3.2 Todas as demais condições estipuladas neste Regulamento para os referidos institutos serão aplicadas.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**7.1.4.1 O Participante Autopatrocinado também poderá alterar o percentual definido para determinação das Contribuições Básicas na data de sua opção pelo Autopatrocínio.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**7.1.6.2 O Participante Autopatrocinado também poderá alterar o percentual definido para determinação das Contribuições**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Voluntárias na data de sua opção pelo Autopatrocínio.	
7.1.7 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuição Esporádica, nos meses de novembro e dezembro, com valor por ele livremente escolhido.	7.1.7 O Participante**, exceto o Participante Vinculado,** poderá efetuar Contribuição Esporádica, **a qualquer tempo**, com valor **e periodicidade** por ele livremente **escolhidos**.	Alterada a regra da contribuição esporádica para permitir que o participante assistido efetue contribuição esporádica.
7.1.7.2 A Entidade adotará procedimentos destinados à obtenção de informações sobre o propósito, natureza e origem dos recursos destinados aos aportes específicos em observância à legislação vigente aplicável à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.	7.1.7.2 A Entidade adotará procedimentos destinados à obtenção de informações sobre o propósito, natureza e origem dos recursos **oriundos de Contribuição Esporádica** em observância à legislação vigente aplicável à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.	Ajuste redacional.
7.1.15 O Participante Vinculado não efetuará quaisquer das contribuições previstas neste Capítulo, ainda que venha a tornar-se posteriormente Participante Especial, sendo devidas apenas aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos deste Regulamento.	7.1.15 O Participante Vinculado **poderá efetuar aportes específicos para o Plano e** efetuará **as** contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos deste Regulamento.	Alterado para permitir que o participante vinculado realize aportes específicos ao plano.
Inexistente	**7.1.15.1 A Entidade adotará procedimentos destinados à obtenção de informações sobre o propósito, natureza e origem dos recursos**	Incluído o procedimento a ser adotado pela Entidade em razão da legislação vigente aplicável.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	oriundos de aportes específicos em observância à legislação vigente aplicável à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.	
Inexistente	**7.1.16 A Contribuição Básica de Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado será devida a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do Autopatrocínio, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições Básicas retroativas.**	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**7.1.17 As Contribuições Voluntária e Esporádica somente poderão ser efetuadas pelo Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do autopatrocínio, não lhe assistindo o direito de efetuar contribuições retroativas, observado o disposto nos itens 7.1.6 e 7.1.7 deste Regulamento.**	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**7.1.18 O Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado assumirá as Contribuições de responsabilidade da Patrocinadora na forma**	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.24 que serão devidas a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do Autopatrocínio.	
7.3.5 O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data da Avaliação, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.	7.3.5 O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data **de** Avaliação, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.	Ajuste da expressão conforme consta da definição.
8.1.1.1 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que atingir as condições de elegibilidade e não solicitar o recebimento do benefício será considerado Participante Especial, devendo exercer a opção até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.	8.1.1.1 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que atingir as condições de elegibilidade e não solicitar o recebimento do benefício será considerado Participante **Especial**.	Exclusão da idade limite para requerimento do benefício.
8.4.2 Benefício de Pecúlio por Morte ... Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta do Participante na Data da Avaliação. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial	8.4.2 Benefício de Pecúlio por Morte ... Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta do Participante na Data **de** Avaliação. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial	Ajuste da expressão conforme consta da definição.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	
9.1.1.7.1 O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido não efetuará nenhum aporte específico a este Plano, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial.	9.1.1.7.1 O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido **poderá efetuar** aporte específico a este **Plano**.	Alterado para permitir que o participante vinculado realize aportes específicos ao plano.
9.1.1.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.3.2 e 9.1.4.1, respectivamente.	9.1.1.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção **pelo Autopatrocínio,** pela Portabilidade ou **Resgate**.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver perdido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração para esse fim estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	9.1.2.1 O Participante Ativo**, em caso de Término do Vínculo Empregatício, ou o Participante Vinculado, mediante requerimento formalizado por escrito perante a Entidade,** poderá optar **pelo instituto do autopatrocínio,** efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração para esse fim estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	Alterado em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022. Alterado o valor do resgate devido ao participante autopatrocinado. Ajuste de remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
... (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Resgate do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício acrescido do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzidos eventuais tributos e as despesas administrativas, ou poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento; … (g) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo; (h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado, seus respectivos Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais;	(e) **o** Participante Autopatrocinado poderá optar pelo **Resgate**, **pela** Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento; ... (g) ocorrendo a **Invalidez**, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, **o** Participante Autopatrocinado receberá **um benefício por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no** saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo; (h) a realização **do pagamento previsto na alínea (f)** deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado, seus respectivos Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais; ... (j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Especial, **podendo requerer o benefício a qualquer momento;**	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
... (j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Especial.	**(k) as contribuições do Participante Vinculado que optar pelo Autopatrocínio terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP.**	
9.1.3.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado. A carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano não será exigida para recursos portados de outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora para este Plano.	9.1.3.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de benefícios administrado por** entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado. A carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano não será exigida para recursos portados de **outro plano de benefícios administrado por** entidade de previdência complementar ou companhia seguradora para este Plano.	Ajuste redacional.
Inexistente	**9.1.3.3 O valor a ser portado será aquele registrado no mês da opção pelo instituto, atualizado pelo Retorno de Investimentos até a efetiva transferência dos recursos para o plano receptor.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.1.3.3 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano perante o Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.	**9.1.3.4** A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano perante o Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.	Renumerado.
9.1.3.4 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Vinculado, Especial e Autopatrocinado, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.	**9.1.3.5** Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante**, inclusive daqueles que estejam recebendo benefício de renda mensal financeira prevista no item 10.3.1**, oriundos de outros planos de **benefícios administrados por entidade de** previdência complementar **ou sociedade seguradora**. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, **considerando o valor da quota disponível na data do recebimento do valor portado pela Entidade,** sob rubrica própria "Recursos Portados"**, e atualizados pelo Retorno de Investimentos a partir do mês seguinte.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1.3.4 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Vinculado, Especial e Autopatrocinado, oriundos de outros planos de	**9.1.3.5.1 Os recursos recepcionados por meio de portabilidade até 31/12/2022 serão alocados** sub-**divididos** em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados -	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.	Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. **Os recursos recepcionados por meio de portabilidade a partir de 1º/01/2023 serão registrados separadamente pela Entidade considerando a origem das contribuições de participante e de patrocinadora, inclusive os constituídos em planos instituídos por instituidor, e a entidade de origem**. **Esta segregação não se aplica aos recursos oriundos de retirada de patrocínio.**	
9.1.3.4.1 Os recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme opção do Participante, poderão integrar o valor do Resgate ou serem portados para outro plano. Em caso de Resgate de contribuições em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual valor alocado sob a rubrica própria de "Recursos Portados – Entidade Fechada" deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.	**9.1.3.5.2** Os recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme opção do Participante, poderão integrar o valor do Resgate ou serem portados para outro plano. Em caso de Resgate de contribuições em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual valor alocado sob a rubrica própria de "Recursos Portados – Entidade Fechada" deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.	Renumerado.
Inexistente	**9.1.3.6 A Entidade, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

<table>
<tr><th>REDAÇÃO ATUAL</th><th>REDAÇÃO PROPOSTA</th><th>JUSTIFICATIVA</th></tr>
<tr><td></td><td>será deduzido do respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.</td><td></td></tr>
<tr><td>9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, na forma de pagamento único, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação, observada a tabela apresentada abaixo com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano.

...</td><td>9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, observada a tabela apresentada abaixo com base no tempo de Vinculação ao Plano do Participante.
<table>
<tr><th>Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)</th><th>(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora</th></tr>
<tr><td>De 3 até 5</td><td>30%</td></tr>
<tr><td>Mais de 5 até 7</td><td>50%</td></tr>
<tr><td>Mais de 7 até 10</td><td>70%</td></tr>
<tr><td>Acima de 10</td><td>100%</td></tr>
</table></td><td>Ajuste redacional.

Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

Aprimoramento estrutural.</td></tr>
<tr><td>9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, na forma de pagamento único, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação, observada a tabela</td><td>9.1.4.1.1 O tempo de Vinculação ao Plano para apuração do percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora é apurado:

(a) na data do desligamento do Plano para o Participante Ativo; e

(b) na data do requerimento para o Participante Autopatrocinado e para o Participante Vinculado.</td><td>Alterado para incluir o procedimento adotado pela Entidade.

Aprimoramento estrutural.</td></tr>
</table>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
apresentada abaixo com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano.		
9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, na forma de pagamento único, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação, observada a tabela apresentada abaixo com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano. ... **Os** recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	**9.1.4.1.2 O** Participante poderá optar por **integrar** ao valor do Resgate ou **portar** para outro plano **os recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora"**. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022. Aprimoramento estrutural.
9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, na forma de pagamento único, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de	**9.1.4.1.3** O pagamento do Resgate, inclusive no caso de cancelamento de inscrição do Participante do Plano, dar-se-á somente após o respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022. Aprimoramento estrutural.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação, observada a tabela apresentada abaixo com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano. ... O pagamento do Resgate, inclusive no caso de cancelamento de inscrição do Participante do Plano, dar-se-á somente após o respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.		
Inexistente	**9.1.4.2 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate. Neste caso o valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	**9.1.4.3 A Entidade, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser resgatado, para as devidas compensações.**	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

JAF CCZ

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, será cobrada taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio e as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.	**9.1.4.4** O valor do Resgate será **pago, a critério do Participante,** sob a forma de pagamento único**, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou** em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, será cobrada taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio e as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1.4.3 O pagamento do Resgate, se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.	**9.1.4.5** O pagamento do Resgate, se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.	Renumerado.
Inexistente	**9.1.4.6 O pagamento do Resgate será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico ou do diferimento de 90 (noventa) dias, conforme o caso, atualizado com base no valor da última quota conhecida no dia anterior ao do pagamento. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento.**	Incluído o procedimento da Entidade.
Inexistente	**9.1.4.7 No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses**	Incluído o procedimento adotado pela Entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	subsequentes, devidamente atualizadas com base no valor da última quota conhecida no dia anterior ao do pagamento de cada parcela.	
10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como dos institutos do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.	10.1.1 A Data do Cálculo dos **benefícios** será o primeiro dia útil do mês de competência.	Transferida as regras dos institutos deste Capítulo para o Capítulo dos institutos.
10.3.1 A critério do Participante os benefícios serão pagos em parcela única de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Participante, observado o disposto no item 10.3.1.1, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal, utilizando-se uma das formas abaixo: ... (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 20 (vinte) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês em que o Participante solicitar a referida alteração. Caso o Participante não faça a alteração do prazo será mantido o prazo utilizado no semestre anterior;	10.3.1 A critério do Participante os benefícios serão pagos em parcela única de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Participante, observado o disposto no item 10.3.1.1, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal, utilizando-se uma das formas abaixo: ... (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo **30 (trinta)** anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês em que o Participante solicitar a referida alteração. Caso o Participante não faça a alteração do prazo será mantido o prazo utilizado no semestre anterior;	Alterado o prazo máximo de recebimento do benefício.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(c) um benefício de renda mensal em moeda corrente nacional não podendo seu valor ser inferior a 0,10% (dez décimos por cento) nem superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o saldo da Conta do Participante. O valor do benefício poderá ser alterado pelo Participante no mês de janeiro de cada ano para vigorar a partir do mês subsequente. Caso o Participante não faça a alteração do valor será mantido o último valor informado.	(c) um benefício de renda mensal em moeda corrente nacional não podendo seu valor ser inferior a 0,10% (dez décimos por cento) nem superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o saldo da Conta do Participante. O valor do benefício poderá ser alterado pelo Participante no mês de janeiro de cada ano para vigorar a partir do mês subsequente. Caso o Participante não faça a alteração do valor será mantido o último valor informado**, observados os limites estabelecidos**.	
Inexistente	**10.3.1.2 Na hipótese do Participante que esteja recebendo benefício de renda mensal por prazo determinado efetuar Contribuição Esporádica ou portar recursos financeiros de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o benefício será recalculado no mês subsequente de modo a considerar o valor da Contribuição ou do recurso portado.**	Incluído em razão da alteração para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
10.3.2 Os benefícios de prestação continuada, o Resgate ou o pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento.	10.3.2 Os benefícios de prestação **continuada ou** pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento.	Transferida as regras dos institutos deste Capítulo para o Capítulo dos institutos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10.3.4 Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados com base no valor da quota na Data da Avaliação coincidente ou imediatamente anterior ao dia de pagamento, exceto aqueles pagos na forma estabelecida na alínea "c" do item 10.3.1 deste Regulamento.	10.3.4 Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados com base no valor da quota na Data **de** Avaliação coincidente ou imediatamente anterior ao dia de pagamento, exceto aqueles pagos na forma estabelecida na alínea "c" do item 10.3.1 deste Regulamento.	Ajuste da expressão conforme consta da definição.
10.3.5 O benefício pago na forma estabelecida na alínea "c" do item 10.3.1, será atualizado anualmente considerando o valor escolhido pelo Participante, sendo o saldo da Conta do Participante remanescente atualizado mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	10.3.5 O benefício pago na forma estabelecida na alínea "c" do item **10.3.1** será atualizado anualmente considerando o valor escolhido pelo Participante, sendo o saldo da Conta do Participante remanescente atualizado mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	Ajuste redacional.
12.1 A Entidade disponibilizará aos Participantes o acesso ao saldo da Conta do Participante por meio de Extrato, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta.	12.1 A Entidade disponibilizará aos Participantes o acesso ao saldo da Conta do Participante por meio de Extrato, **o qual conterá as informações previstas na legislação vigente aplicável**.	Alterado para adaptar à Resolução Previc nº 17/2022.
13.3 Os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez, Benefício Proporcional Diferido e Pensão por Morte, concedidos na forma de renda mensal vitalícia até o dia anterior à Data da Incorporação serão preservados na forma em que foram concedidos até a data de sua cessação.	13.3 Os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez, Benefício Proporcional Diferido e Pensão por Morte, concedidos na forma de renda mensal vitalícia até o dia anterior à Data da Incorporação**,** serão preservados na forma em que foram concedidos até a data de sua cessação.	Ajuste redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
13.4.2 Sobre o~~s~~ valore~~s~~ iniciais mencionado no~~s~~ item 13.4.1 poderão ser aplicados fatores redutores atuarialmente calculados sempre que as características dos Beneficiários tragam impactos a este Plano, comprovados atuarialmente.	13.4.2 Sobre **o valor inicial** mencionado **no** item 13.4.1 poderão ser aplicados fatores redutores atuarialmente calculados sempre que as características dos Beneficiários tragam impactos a este Plano, comprovados atuarialmente.	Ajuste redacional.
13.5 Ao Participante e Beneficiários que, na Data da Incorporação estiver recebendo um dos Benefícios de que trata o item 13.3 ou a Pensão por Morte, conforme o caso, será facultada a opção por receber o Benefício mediante uma das formas descritas no item 10.3.1 deste Regulamento.	13.5 Ao Participante e **Beneficiário** que, na Data da Incorporação estiver recebendo um dos Benefícios de que trata o item 13.3 ou a Pensão por Morte, conforme o caso, será facultada a opção por receber o Benefício mediante uma das formas descritas no item 10.3.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional.
13.5.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício deverá ser formulada, por escrito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Incorporação e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Entidade.	13.5.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício deverá ser formulada, por escrito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da **data da disponibilização do instrumento particular de transação pela Entidade** e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Entidade**, que será disponibilizado anualmente, no mês de janeiro**.	Alterado para permitir que o participante em gozo de benefício concedido na forma de renda vitalícia possa, uma vez ao ano, alterar a forma de recebimento de seu benefício.
Seção III – Das Disposições Transitórias aplicáveis aos Participantes originários do Plano Schering-Plough Prev	Revogado	Excluída a seção em razão da alteração do tempo determinado para pagamento do benefício.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Subseção I – Do Benefício de Aposentadoria e de Invalidez e Pensão por Morte	Revogado	Excluída a subseção em razão da alteração do tempo determinado para pagamento do benefício.
13.7 Os Participantes que em 2/2/2015, inclusive, preencham os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria ou Benefício de Invalidez, incluindo aquele que optou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido ou teve a opção presumida pela Entidade, será assegurado o direito a optar por receber o respectivo benefício na forma de renda mensal, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos.	Revogado	Excluído o item em razão da alteração do tempo determinado para pagamento do benefício.

Electronically signed by: Jose Angelo Francolin
Reason: aprovado
Date: 7 de Marco de 2023 11:28 GMT-3

FABIO FROCHTENGARTEN
Electronically signed by: Fabio Frochtengarten
Reason: OK
Date: 7 de Marco de 2023 13:46 GMT-3

Electronically signed by: Camila Cristina Zanatta
Reason: ok
Date: 7 de Marco de 2023 13:23 GMT-3

Electronically signed by: Wilson Carlos Pereira Ivo
Reason: OK
Date: 13 de Marco de 2023 14:04 ADT

Electronically signed by: Marcelo Marques
Reason: .
Date: 14 de Março de 2023 11:40 ADT

Electronically signed by: Alexandre Andrade Afonso
Reason: ok
Date: 10 de Marco de 2023 16:28 GMT-3

MSDPrev_Quadro Comparativo Regulamento 2023

Relatório de auditoria final 2023-03-07

Criado em:	2023-03-07
Por:	Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAPzriB82UkX2OO0eKqbPPIEPgcifeNV4W

Histórico de "MSDPrev_Quadro Comparativo Regulamento 2023"

Documento criado por Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
2023-03-07 - 14:17:30 GMT

Documento enviado por email para Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) para assinatura
2023-03-07 - 14:26:45 GMT

Documento enviado por email para Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com) para aprovação
2023-03-07 - 14:26:46 GMT

Documento enviado por email para Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com) para aprovação
2023-03-07 - 14:26:46 GMT

Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-03-07 - 14:28:22 GMT

Documento assinado eletronicamente por Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
Motivo da assinatura: aprovado
Data da assinatura: 2023-03-07 - 14:28:22 GMT - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com)
2023-03-07 - 14:36:03 GMT

Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-03-07 - 16:23:54 GMT

Documento aprovado por Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com)
Motivo da assinatura: ok
Data da aprovação: 2023-03-07 - 16:23:54 GMT - Fonte da hora: servidor

Adobe Acrobat Sign

Email visualizado por Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com)

2023-03-07 - 16:44:20 GMT

Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign

2023-03-07 - 16:46:10 GMT

Documento aprovado por Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com)

Motivo da assinatura: OK

Data da aprovação: 2023-03-07 - 16:46:10 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.

2023-03-07 - 16:46:10 GMT

MSDPrev_Quadro Comparativo Regulamento 2023

Relatório de auditoria final 2023-03-14

Criado em:	2023-03-10
Por:	Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
Status:	Aprovado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAZsj5EZFt70Gj0xXIKHHTBrarIMTGRkOA

Histórico de "MSDPrev_Quadro Comparativo Regulamento 2023"

Documento criado por Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
2023-03-10 - 16:42:47 GMT

Documento enviado por email para Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com) para aprovação
2023-03-10 - 16:43:51 GMT

Documento enviado por email para Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com) para aprovação
2023-03-10 - 16:43:51 GMT

Documento enviado por email para Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com) para aprovação
2023-03-10 - 16:43:51 GMT

Email visualizado por Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com)
2023-03-10 - 17:14:35 GMT

Email visualizado por Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com)
2023-03-10 - 19:27:24 GMT

Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-03-10 - 19:28:53 GMT

Documento aprovado por Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com)
Motivo da assinatura: ok
Data da aprovação: 2023-03-10 - 19:28:53 GMT - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com)
2023-03-10 - 19:45:55 GMT

Adobe Acrobat Sign

Email visualizado por Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com)

2023-03-13 - 17:01:54 GMT

Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign

2023-03-13 - 17:04:19 GMT

Documento aprovado por Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com)

Motivo da assinatura: OK

Data da aprovação: 2023-03-13 - 17:04:19 GMT - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com)

2023-03-13 - 17:42:48 GMT

Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign

2023-03-14 - 14:40:46 GMT

Documento aprovado por Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com)

Motivo da assinatura: .

Data da aprovação: 2023-03-14 - 14:40:46 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.

2023-03-14 - 14:40:46 GMT